

2012

Sumário

Decretos – 2, 3

Portarias – 4, 5

Termos – 6[...]15

Vetos – 16,17



Diário oficial
Formosa do Oeste

www.transparencia.formosadoeste.pr.gov.br/index.php/diario-oficial

DECRETO Nº 025/2013

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial, do Processo Licitatório, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 040/2013 e Equipe de Apoio.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 040/2013, sobre o Processo na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2013 que tem por objeto: Aquisição de Gás Engarrafado e Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar das Escolas e Creche Municipais do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas: COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, F. A. LÁRIOS & CIA LTDA e C. A. SARTORI OLIVEIRA MINIMERCADO ME, conforme Resultado de Licitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 026/2013

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial, do Processo Licitatório, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 040/2013 e Equipe de Apoio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 040/2013, sobre o Processo na Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2013 que tem por objeto: Aquisição de Gás Engarrafado e Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar das Escolas e Creche Municipais do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas: RODRIGUES E SILOTI LTDA, COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, AUTO PEÇAS E ACESSORIOS FORMOSA LTDA ME e COMERCIAL AUTOMATIVA S.A., conforme Resultado de Licitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 088/2013

SÚMULA: Nomeia a Senhorita. **BRUNA CAROLINE DE PAULA**, em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 225/2001, alterado pela Lei nº 583/2010, pela presente.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhorita. **BRUNA CAROLINE DE PAULA**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10379293-2 SSP.PR no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Requisição de compras. Símbolo CC-04.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a partir de 01/03/2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 13 de março de 2013

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 087/2013

SÚMULA: Nomeia a Senhorita. **HELLEN CAROLINE BERNADELLE CALSAVARA**, em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 225/2001, alterado pela Lei nº 583/2010, pela presente.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhorita. **HELLEN CAROLINE BERNADELLE CALSAVARA**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10379293-2 SSP.PR no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Administração Escolar. Simbolo CC-04.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a partir de 04/03/2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 13 de março de 2013



TERMO DE CONVÊNIO N.º. 001/2013

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, representado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.208.495/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, Sr. José Roberto Côco, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.247.529-7 e inscrito no CPF n.º 589.300.609-78, residente e domiciliado na Rua Euclides Vieira Garcia, n.º 08, nesta cidade e comarca de Formosa do Oeste/PR, e a **Associação dos Estudantes Universitários de Formosa do Oeste - ASSEUFO**, doravante denominada **ENTIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º. 07.221.313/0001-19, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo presidente na forma de seu estatuto por Valdinei Gregório da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 4.966.141-0 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 028.850.439-97, residente e domiciliado à Avenida Paraná, n.º. 574, nesta cidade e comarca de Formosa do Oeste – Estado do Paraná, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, visando à transferência voluntária, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUJEIÇÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a cooperação comum das partes signatárias para a execução e cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho constante do Processo Protocolado, independentemente de transcrição, sendo que o Plano de Trabalho integra o presente instrumento.

As partes signatárias do presente instrumento sujeitam-se as normas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de transferências voluntárias, previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n.º. 101/2000, em especial as constantes do Decreto Municipal n.º.023/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E DA DOTAÇÃO

2.1 – Para o atendimento do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder à **ENTIDADE**, recursos financeiros da ordem de **R\$ 161.840,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)**, a título de Contribuição que será liberada conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio;

2.2 – Constituirá TERMO ADITIVO no caso de acréscimo do valor previsto no item 2.1 desta Cláusula, desde que o aumento financeiro tenha prévia reformulação do Plano de Trabalho e autorização legislativa em lei específica;

2.3 – Os recursos previstos neste TERMO DE CONVÊNIO correrá a conta da seguinte dotação:

Órgão: 0200 – Poder Executivo Municipal

Unidade: 0205 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Função: 12 – Educação

Subfunção: 364 – Ensino Superior

Programa: 1400 – Gestão Municipal de Educação

Atividade: 2.014 – Apoio ao Transporte de Estudantes de Ensino Superior

Categoria Econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Livres

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE CONVÊNIO:

I - Da ENTIDADE:

a – executar as ações previstas no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução das ações, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas ações inerentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas, impostos, taxas e demais encargos decorrentes, observando-se a legislação trabalhista, previdenciária e pertinentes aos encargos legais;

d – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**;

e) Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade bancária, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

f - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

g - os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados nas ações constantes do Plano de Trabalho, não podendo serem computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos.

h - o atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante a realização de pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária.

i – prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, instruídos da documentação exigida pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de suspensão das demais parcelas da transferência voluntária;

j – fornecer a CPC - Certidão de Prestação de Contas, a Certidão Liberatória e a Certidão Negativa de Tributos, como condições para o recebimento da Transferência Voluntária junto a Tesouraria do **MUNICÍPIO**;

k – restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado as ações constantes do Plano de Trabalho;

2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio.

l - a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

II - Do **MUNICÍPIO**:

- Cláusula Segunda;
- a – repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na
 - b – indicar à **ENTIDADE** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE CONVÊNIO;
 - c – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Trabalho;
 - d – publicar no Órgão Oficial do **MUNICÍPIO**, extrato deste TERMO DE CONVÊNIO e de seus aditivos no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura;
 - e – Suspender os repasses de recursos quando da falta da prestação de contas por parte da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará até 30/11/2013;

4.2 – Havendo necessidade ou por acordo entre as partes, o prazo de vigência deste TERMO DE CONVÊNIO poderá se prorrogado, através de TERMO ADITIVO, desde que a **ENTIDADE** não esteja inadimplente com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

5.1– se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE CONVÊNIO; e

5.2 – unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, as condições de Utilidade Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que fundamenta a liberação da transferência voluntária poderá ser reformulado desde que a **ENTIDADE** apresente com antecedência ao **MUNICÍPIO** as razões que justifiquem a sua alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização do presente TERMO DE CONVÊNIO, visando atestar o cumprimento provisório e definitivo da ação, fica designada a servidora: Marcia Aparecida Dias dos Santos, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.068.653-3, e inscrita no CPF nº. 603.417.429-53 e. 5.846765-4 - SSP-PR, em conformidade com a Portaria nº. 009/2013;

7.2 - Para exercer a responsabilidade administrativa de análise da prestação de contas da ação do presente TERMO DE CONVÊNIO, fica designado o servidor: Luci Maria Locatelli Pires Curuca, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos, portador do CPF nº. 808.345.589-04 e da Cédula de Identidade RG nº. 5.146.357-9, em conformidade com A Portaria Decreto nº. 025/2013;

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por fundamentação legal a previsão constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da autorização específica prevista na Lei Municipal nº. 718/2012, datada de 16 de novembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 13 de março de 2012

JOSÉ ROBERTO CÔCO

Prefeito Municipal

Valdinei Gregório da Silva

Presidente da Associação dos Estudantes Universitários de Formosa do Oeste - ASSEUFO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Carlla Janaina Bueno

CPF: 066.412.799-10

2. _____

Nome: Hellen Caroline Bernadelle Calsavara

CPF: 092.281.679-06

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Transferência Voluntária

Ordem Cronológica: 001/2013

Data de Assinatura: 13/03/2013

Intervenientes: Município de FORMOSA DO OESTE - PR

Endereço: Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111 – FORMOSA DO OESTE-
PR.

Associação dos Estudantes Universitários de Formosa do Oeste - ASSEUFO

Endereço: Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111 – FORMOSA DO OESTE-
PR.

Objeto: Execução e cumprimento das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho
constante do processo.

Vigência: até 30 de novembro de 2013

Valor: O valor do Termo de Convênio é de R\$. 161.840,00 (cento e sessenta e um mil e
oitocentos e quarenta reais), que será liberado em conformidade com o cronograma
previsto no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.41.00 - Contribuições, constante do Orçamento Geral
do Município.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº. 718 de 16/11/2012

Assinaturas: – Prefeito Municipal

CPF: 589.300.609-78

..... - Presidente da Entidade

CPF: 028.850.439-97

VETO Nº. 1/2013

JOSÉ ROBERTO COCO, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município, vem **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei n.º 4/13 - Projeto de Lei n.º 1/13-CM, datado de 01 de março de 2013, pelas seguintes

RAZÕES DO VETO

De acordo com a Lei Orgânica Municipal o Prefeito poderá vetar projeto de leis que sejam INCONSTITUCIONAIS, o referido Projeto Lei é inconstitucional prematuramente, pois o vício está na iniciativa. Tudo que não afete a Câmara Municipal, esta por sua vez não possui iniciativa para propor.

Ainda, veto o Projeto por este estar contrário ao interesse público. Acredito que extinguir as diárias do Chefe do Poder Executivo é totalmente contrário ao interesse público, uma vez que assim o Prefeito fica impossibilitado de participar de reuniões onde estarão sendo distribuídos recursos para Municípios, como também eventos os quais são destinados aos Prefeitos para benefício de Municípios, entre outras inúmeras viagens onde o Chefe do Poder executivo busca recursos.

Assim, diante dos inúmeros motivos citados veto **TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei n.º 4/13 (Projeto de Lei n.º 1/13-CM) de autoria da Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR.

Por fim, peço que os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara Municipal sejam analisados, sempre antes de serem votados, pelo Ilustre Procurador Jurídico da Câmara Municipal, para que inconstitucionalidades como esta não venha a ocorrer, isto para evitar tumulto aos trabalhos no Poder Executivo e igualmente no Legislativo.

Para atender às disposições legais, farei publicar o presente Veto no órgão oficial do Município, para que produza os devidos efeitos legais.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 07 de março de 2013

JOSÉ ROBERTO COCO

Prefeito Municipal

VETO Nº. 2/2013

JOSÉ ROBERTO COCO, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município, vem **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei n.º 5/13 - Projeto de Lei n.º 2/13-CM, datado de 01 de março de 2013, pelas seguintes

RAZÕES DO VETO

De acordo com a Lei Orgânica Municipal o Prefeito poderá vetar projeto de leis que sejam INCONSTITUCIONAIS, o referido Projeto Lei é inconstitucional prematuramente, pois o vício está na iniciativa. Tudo que não afete a Câmara Municipal, esta por sua vez não possui iniciativa para propor.

Ainda, veto o Projeto por este estar contrário ao interesse público. Acredito que limitar as despesas de viagem do Chefe do Poder Executivo é contrário ao interesse público, pois limitando o valor restringe o alcance do Prefeito em participar de inúmeras reuniões, fora do Município. Reuniões estas que sempre trazem grandes recursos e vitórias para a população formosense.

Assim, diante dos inúmeros motivos citados veto TOTALMENTE o Autógrafo de Lei n.º 5/13 (Projeto de Lei n.º 2/13-CM) de autoria da Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR.

Por fim, peço que os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara Municipal sejam analisados, sempre antes de serem votados, pelo Ilustre Procurador Jurídico da Câmara Municipal, para que inconstitucionalidades como esta não venha a ocorrer, isto para evitar tumulto aos trabalhos no Poder Executivo e igualmente no Legislativo.

Para atender às disposições legais, farei publicar o presente Veto no órgão oficial do Município, para que produza os devidos efeitos legais.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 18 de março de 2013

JOSÉ ROBERTO COCO**Prefeito Municipal**